



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Atendimento Educacional Especializado Alexandre Sousa Ponte		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Centro de Atendimento Educacional Especializado Alexandre Sousa Ponte, no município de Sobral, INEP nº 23203404, para atuar com atendimento educacional especializado, de forma complementar e suplementar, até 31.12.2020, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº</b> 04821712/2019	<b>PARECER Nº</b> 0456/2019	<b>APROVADO EM:</b> 25.09.2019

## I – RELATÓRIO

Ailma Maria Gurgel da Silva, diretora pedagógica do Centro de Atendimento Educacional Especializado Alexandre Sousa Ponte, instituição sediada em Sobral, por meio do processo nº 04821712/2019, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição para atuar com atendimento educacional especializado, de forma complementar e suplementar.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Maestro Acácio Alcântara, nº 231 Bairro Junco, CEP: 62.030-385, no município de Sobral, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 35.048.446/0001-70, com Censo Escolar nº 23203404, e fora credenciada pelo Parecer nº 1295/2017-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2019.

Responde pela direção a Professora Ailma Maria Gurgel da Silva, licenciada em Pedagogia, Registro nº 269, com Administração Escolar, Registro nº 7980, e pela secretaria escolar, Maria Aurilene Mororó do Nascimento, Registro nº 192554. O corpo docente é composto de treze professores habilitados.

Esse Centro conta ainda com uma equipe multifuncional composta por um fonoaudiólogo, dois terapeutas ocupacionais, um médico e um professor de recreação.

O projeto pedagógico tem como missão promover o atendimento dos alunos com deficiência de forma complementar ou suplementar, junto ao sistema regular municipal, com vistas ao desenvolvimento de suas potencialidades, em harmonia com a família e a comunidade, contribuindo, assim, para suas superações respeitando suas diferenças e etapa de desenvolvimento na qual se encontra.

O regimento escolar apresentado a este CEE está acompanhado da ata de aprovação.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0456/2019

O acervo bibliográfico é constituído de 184 títulos para um total de 184 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1% títulos por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação em pauta baseia-se na Lei nº 9.394/1996, nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e nas deste Conselho.

## **III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator, com base na informação nº 581/2019, da assessora técnica Saluzélia Fonseca Guimarães, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado Alexandre Sousa Ponte, em Sobral, para atuar com atendimento educacional especializado, de forma complementar e suplementar, até 31.12.2020, e à homologação do regimento escolar.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de setembro de 2019.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Relator e Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE